

WAGNER FERREIRA NUNES, RG 5799757-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 13º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 4º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 05 de junho de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

49325/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 004/2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848/2019, e pelo Decreto nº 4523/2020, e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 2458, de 14 de agosto de 2000,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os servidores, SÉRGIO MOREIRA GOMES, RG nº 1.261.260-5, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, para atuar como Gestor e MARCOS MICHEL MAIA, RG nº 1.075.166-7, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, para atuar como Fiscal, do Contrato n.º 003/2020 GMS n.º 1397/2020, objeto do Processo Protocolado sob nº 16.360.185-0/2020.

Curitiba, 8 de junho de 2020.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral do DER/PR

49463/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Proíbe a pesca nas diferentes modalidades em águas continentais públicas sob competência do Estado do Paraná, até que os rios tenham seus níveis, suas cotas hídricas e volumes normalizados.

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE

Art. 1º. Proibir a pesca, nas diferentes modalidades em águas continentais públicas de competência Estado do Paraná.

§1º. Somente serão consideradas para efeito dessa proibição, as bacias dos rios Ivaí, Piquiri, Cinzas, Tibagi, Pirapó, Laranjinha, São Francisco Falso, São Francisco Verdadeiro, Jordão e todos os seus afluentes diretos;

§2º. São consideradas exceções ao caput deste artigo, ficando liberado pesca artesanal praticada por pescadores profissionais, realizada com barcos de pequeno porte e petrechos de pesca, o trecho do Rio Ivaí demarcado em aproximadamente 110 km, entre a ponte da rodovia BR 369 Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100 (coordenadas UTM E: 412262 N: 7353672 fuso 22K) que liga São Pedro a São João do Ivaí até o Porto de Areia de Ivaiporã (coordenada UTM E: 450882 N: 7312327 fuso 22J), pesca praticada exclusivamente por pescadores filiados a Colônia Z17 de Porto Ubá, conforme o inciso VI do art.8.º da Portaria n.º 135 de 26 de junho de 2018/IAP;

§3º. Exclui-se também desta proibição, aquela praticada nos ambientes

lênticos, ou seja, nos lagos das represas formados nas bacias citadas no §1º.

Art. 2º. Os petrechos de pesca mencionados no §2º do art. 1º, são aqueles tratados nos incisos I a V do art.8º da Portaria IAP nº 135, de 26 de junho 2018.

Art. 3º. O restabelecimento das atividades pesqueiras só será permitido quando os rios atingirem a cota hídrica que permita a dispersão de cardumes e navegabilidade.

Art. 4º. A fiscalização será exercida pelo poder público, através da Polícia Ambiental, Civil, Militar e do Instituto Água e Terra.

Art. 5º. A infringência ao disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Federal 9.605/98, Lei Federal 11.959/2009, Decreto Federal 6.514/2008 e demais legislações em vigor referente à atividade pesqueira.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 157, de 26 de maio de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

49372/2020

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº023/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e **Daiane Perez**.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e **Daiane Perez**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas e quartas-feiras, das 08h00 às 12h00, sob a supervisão da defensora pública Flora Vaz Cardoso Pinheiro.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

49370/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 152, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 16.644.840-9;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública Flora Vaz Cardoso Pinheiro para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) Daiane Perez, conforme o termo de adesão nº023/2020, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

49369/2020

PORTARIA 100/2020/DPG/DPGR

Concede Licença Saúde a Servidor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 004, de 04 de março de 2020.